



Prefeitura Municipal de Lorena

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fls. N. 053

LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 1002 =

O Senhor CARLOS EUGENIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - A coleta, por viatura da Prefeitura Municipal, do entulho e lixo provenientes da limpeza de quintais, será efetuada todas as Quintas-feiras de cada semana.

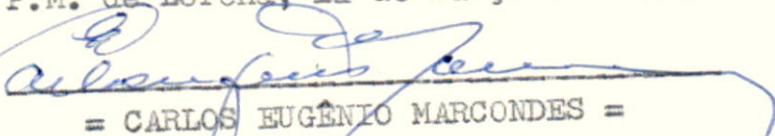
§ Único - A colocação desse material, nas vias públicas, será permitida somente até às 12,00 horas dos dias mencionados.

Artigo 2º - A coleta do entulho e lixo citados, fora dos dias e horário mencionado no artigo 1º, sujeitará o infrator a pena de multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente na região, e, na reincidência, até 150% (cento e cinquenta por cento) do mesmo salário, as quais deverão ser recolhidas, na tesouraria da Prefeitura Municipal, até 30 (trinta) dias após a lavratura do auto de infração, além da cobrança do preço do serviço, que fica fixado em Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), por viagem necessária à sua remoção.

§ Único - O preço da remoção será debitado ao proprietário do imóvel, porém, se o mesmo for alugado o, inquilino deverá receber a notificação e proceder ao recolhimento aos cofres municipais, sob pena de execução.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de março de 1973.


= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =

-Prefeito Municipal-

Revogado pelo Decreto n.º 1.735 de 08/08/80.



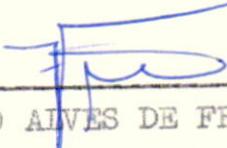
Prefeitura Municipal de Lorena

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fls. N. 054

LIVRO DE DECRETOS

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços/
Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e
publicado no Paço Municipal aos 12 de março de 1973.


=JOÃO BOSCO ALVES DE FREITAS=
Encarregado do Setor de Serviços Gerais
"Ad-hoc"